



## EDITAL Nº 001/2025

### PROGRAMA AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA O AUXÍLIO DESEMPREGO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL DE CARÁTER ASSISTENCIAL

Considerando as prioridades da Administração Municipal em relação à capacitação de mão-de-obra desempregada, prevista no Programa de Auxílio-Desemprego instituído pela Lei Municipal nº 1.555/2013 de 18 de novembro de 2013, e alterações posteriores e,

Considerando que o Programa tem caráter assistencial, visando proporcionar ocupação e renda para parte da população desempregada, residente no município de Ribeirão do Sul/SP,

A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul (SP) **FAZ SABER** que fará seleção de trabalhadores **DESEMPREGADOS** e cadastro reserva a fim de proporcionar-lhes ocupação e renda, junto aos vários Departamentos Municipais em que houver necessidade, conforme descrito abaixo:

#### 1 - QUADRO DE ATIVIDADES

Atividade	Vagas	Disponibilidade	Valor da bolsa mensal
Serviços Gerais	Cadastro reserva	25 (vinte e cinco) horas semanais	R\$ 400,00 + 1 cesta básica.

#### 1.1 DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES:

Os inscritos selecionados para participarem do Programa Auxílio Desemprego Municipal desenvolverão atividades nesta municipalidade na condição de Ajudante de Serviços Gerais, com prestação de serviços de interesse à comunidade local nos serviços de limpeza pública, conservação de áreas verdes e praças, manutenção de prédios municipais, etc., para atender necessidades temporárias ou emergenciais do município.

#### 2- DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO

2.1- As inscrições serão realizadas no período de **20 (vinte) de janeiro a 30 (trinta) de janeiro de 2025, diretamente no site da Prefeitura Municipal [www.ribeiraodosul.sp.gov.br](http://www.ribeiraodosul.sp.gov.br) pagina de Concursos, aba de Processo Seletivo – Frente de Trabalho, através de**

Rua Coronel Paulo Fares, 309, sala 2, centro, Ribeirão do Sul – SP, CEP 19.930-007  
social@ribeiraodosul.sp.gov.br 14-33791206





formulário a ser preenchido pelo interessado: <https://forms.gle/xko9aoj7F3SMJnV68>

2.2 - As condições para alistamento no Programa, mediante seleção simples, são os seguintes requisitos:

- I – Situação de desemprego igual ou superior a 1 (um) ano, desde que não seja beneficiário de seguro-desemprego ou qualquer outro programa assistencial equivalente;
- II - Residência no município a no mínimo 1 (um) ano ou que tenha contraído matrimônio ou esteja em união estável comprovada com residente do município pelo mesmo período retro mencionado;
- III - Apenas um beneficiário por núcleo familiar, podendo, excepcionalmente, atender mais de um beneficiário quando o número de alistados não superar o número de vagas;
- IV – Ser brasileiro nato ou naturalizado e estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais;

3 - Para inscrição o candidato deverá preencher as perguntas do formulário mencionado item 2.1 deste edital.

3.1. O preenchimento da ficha de inscrição será efetuado virtualmente pelo candidato ou por servidor municipal habilitado no local, dia e hora de inscrição, conferida e assinada pelo candidato, onde declarará sob as penas da Lei que todas as informações anotadas no formulário são verdadeiras, que tem pleno conhecimento e aceita integralmente as normas, condições e exigências estabelecidas no presente edital.

3.2. Verificada a qualquer tempo o recebimento de inscrição que não atenda a todos os requisitos fixados, a mesma será cancelada sem prejuízo de sanções de ordem civis e penais.

#### 4 DA ETAPA DE SELEÇÃO

4.1. No caso de o número de inscrições superar o de vagas, a preferência para a participação no Programa será definida mediante aplicação, pela ordem, dos seguintes critérios:

- I. maior encargo familiar;
- II. menor renda familiar;
- III. mulheres arrimo de família;
- IV. maior tempo de desemprego;
- V. maior idade.





- 4.2. A seleção será realizada em etapa única e consistirá em seleção simples conforme os critérios especificados neste edital.
- 4.3. Compete à banca de inscrição somente a conferência dos documentos apresentados pelo candidato e entrega do respectivo comprovante de inscrição.

## 5 DA CLASSIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

- 5.1. Os candidatos habilitados serão classificados por ordem decrescente, em listas de classificação do Departamento de Assistência Social;
- 5.2. Na hipótese de igualdade de classificação final, terá preferência sucessivamente, o candidato que atender aos requisitos previstos no item 4.1 deste edital.

## 6 DO INGRESSO

- 6.1. A convocação dos candidatos selecionados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, será feita mediante publicação no Jornal Oficial do Município ou por meio de entidades e Secretarias participantes do Programa.
- 6.2. O ingresso do Programa obedecerá à ordem rigorosa de classificação dos candidatos de acordo com a necessidade do Município.
- 6.3. O candidato que por qualquer motivo não iniciar no período de atuação determinado pela Administração Pública, perderá o direito a vaga.
- 6.4. O local de trabalho e as atividades a serem desenvolvidas pelos bolsistas serão definidos pelo Departamento Municipal de Assistência Social, **sem direito de escolha pelo bolsista.**

## 7 DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

- 7.1. A jornada de atividades no Programa será de 05 (cinco) horas por dia, pelo período de 05 (cinco) dias por semana (segunda à sexta-feira).
- 7.2. As relações e os direitos estabelecidos pelo Programa terão vigência pelo prazo de até 06 (seis) meses prorrogáveis por até 03 (três) meses e não acarretarão outros encargos que não os previstos na Lei, nem vínculo empregatício de qualquer espécie entre Prefeitura do Município e os beneficiários.

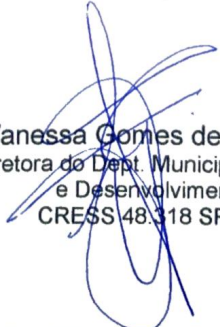


**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL -SP**  
**DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E**  
**DESENVOLVIMENTO SOCIAL**



- 7.3.** Os alistados selecionados e convocados, para efeito de preenchimento das vagas disponíveis, ficam sujeitos à apresentação dos documentos que comprovem a veracidade de suas informações, devendo, para tanto, firmar Termo de Adesão ao Programa.
- 7.4.** A inexatidão das afirmativas e irregularidades nos documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminará o candidato.
- 7.5.** O bolsista será excluído do Programa nas seguintes hipóteses:
- I. Quando convocado após seleção, não se apresentar para o início das atividades;
  - II. Quando não observar as normas estabelecidas pela administração;
  - III. Quando ausentar-se ou não comparecer injustificadamente às atividades que lhe forem designadas por 5 (cinco) dias corridos ou 10 (dez) intercalados;
  - IV. Quando não comparecer por duas vezes durante o mesmo mês no curso de qualificação profissional ou alfabetização;
  - V. Quando adotar comportamento inadequado ao funcionamento do Programa.
- 7.6.** As vagas que surgirem no Programa, em face da desistência de bolsistas ou porque o titular perdeu o direito à bolsa, poderão ser preenchidas imediatamente por outro alistado, observadas a ordem de classificação e os critérios de desempate previsto no item 4.1 deste edital.
- 7.7.** Todas as publicações oficiais referentes a presente seleção poderão ser feitas através do Jornal Oficial do Município, afixadas nos murais da Sede da Prefeitura e do Departamento Municipal de Assistência Social e poderão estar à disposição no site: [www.ribeiraodosul.sp.gov.br](http://www.ribeiraodosul.sp.gov.br)

Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul-SP, 16 de janeiro de 2025

  
Vanessa Gomes de Araujo Farias  
Diretora do Dept. Municipal de Assistência  
e Desenvolvimento Social  
CRESS 48.318 SP 9ª Região

Rua Coronel Paulo Fares, 309, sala 2, centro, Ribeirão do Sul – SP, CEP 19.930-007  
social@ribeiraodosul.sp.gov.br 14-33791206

